LEI N.º 1.263 DE 24 DE JUNHO DE 2008.

"Autoriza o Executivo Municipal conceder abono aos professores e demais profissionais da educação básica da rede municipal de ensino".

A Câmara Municipal de Buenópolis(MG) decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos professores e demais profissionais do magistério da Educação Básica da rede municipal de ensino no exercício de 2008.

§ 1º – O Executivo Municipal fixará por decreto:

I. as datas de concessão do abono;
II. valor do abono, de acordo com a receita efetivamente transferida a favor do FUNDEB;
III. critérios para a concessão.

§ 2º - O valor do abono do FUNDEB a ser concedido aos professores e demais profissionais do magistério que forem nomeados, contratados ou empossados no decorrer do exercício de 2008 será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º - Não fará jus ao abono do FUNDEB o profissional do magistério que durante o mês de apuração tiver:

I. Sofrido punições funcionais;
II. Faltado sem justificativas.

Parágrafo único - O servidor afastado para tratamento de saúde, por período maior que 15 (quinze) dias, e que tenha direito ao abono do FUNDEB, na forma desta Lei, receberá nas épocas estabelecidas pela administração, o abono do FUNDEB proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º - O abono concedido não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 4º - O abono de que trata o art. 1° desta lei, não se aplica aos demais servidores municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.244, de 10 de dezembro de 2007.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Buenópolis (MG), 24 de junho de 2008.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal